



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Adelândia

LEI N. 254/PMA/2006,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006.

"Cria cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à EC nº 051/2006 e da outras providências".

A Câmara Municipal de Adelândia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Maurício Martins de Freitas, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Adelândia - GO., os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégica de Saúde da Família, com os salários, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-á ao regime Jurídico Estatutário e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACM e Agente de Combate às Endemias - ACE depende de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez, e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Adelândia

§ 3º – O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo o candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica.

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área.

§ 4º – Se adotada no processo seletivo a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º – Ficam dispensados de se submeter no processo seletivo os ACS E ACE que, na data de 15/02/2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções. E serão aproveitados, nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Goiás ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º – O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetiva por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde – SINDISAÚDE, Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da circunscrição do Município de Adelândia-GO., e pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º – Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º – do Quantitativo dos cargos criados e constante do anexo I, 07 (zero sete) de ACS e 03 (zero três) de ACE serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º – Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Adelândia

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006).

MAURICIO MARTINS DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica do Município.

[Handwritten signature]
14/12/06

Sec. da Administração



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Adelândia

ANEXO I - Parte integrante da Lei n. 254/PMA/2006

Agente comunitário de Saúde - ACS

Quantitativo 07 (zero sete)

Salário R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal.

Agente de Combate a Endemias - ACE

Quantitativo 03 (zero três)

Salário R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal.

- Requisitos:**
- 1 - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;**
 - 2 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e**
 - 3 - Haver concluído o ensino fundamental (*)**
- (*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)**

Atribuições: Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

- 1 - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio - cultural da comunidade;**
- 2 - promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;**
- 3 - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;**
- 4 - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;**
- 5 - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família.**
- 6 - participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ADELÂNDIA - GO., 14 de Dezembro de 2006.